

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº16/2019

**“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO”**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 11.427.163/0001-71, situado na Rua Maria Ranzan, nº 619, Bairro Rosa Linda, Cordilheira Alta/SC, representado por seu gestor Almir Valandro doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **ALTERNATIVE CONCURSOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privada, inscrito no CNPJ sob o n. 14.239.541/0001- 81, estabelecida na Av. Anita Garibaldi, n. 303, Centro, no Município de Maravilha/SC, representada por seu administrador, Sr. Daniel Breda, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF n. 070.606.489-50, residente no Município de Maravilha/SC abaixo denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, com fundamento na Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, celebrar o presente CONTRATO, tudo de conformidade com o **Processo Administrativo nº141/2019, Dispensa de Licitação nº 52/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO, COMPREENDENDO TODAS AS ETAPAS, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE ACORDO COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2019.**

A prestação dos serviços constantes deste instrumento cumprirá com todas as formas, especificações, observações, condições e disposições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 52/2019, propostas de assessoria técnica, demais anexos, presente instrumento e aquelas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**. O objeto abrange a execução, pela **CONTRATADA**, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao seu pleno e total cumprimento.

O presente contrato, a Dispensa de Licitação nº 52/2019, a Proposta da Contratada e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins. A prestação de serviços observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

O presente contrato vigorará por 120 dias, a contar da data de sua assinatura.

O prazo para execução do objeto será até 90 dias, contados da assinatura do contrato, observadas e cumpridas às demais condições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 52/2019, propostas de assessoria técnica e demais anexos e no presente instrumento. Esse prazo poderá ser alterado ou

prorrogado, observadas as condições estabelecidas pelo **CONTRATANTE** e pela Lei nº 8.666/93. A partir do início deste contrato, fica a **CONTRATADA** totalmente responsável em cumprir o objeto do presente instrumento, sob pena de aplicação das penalidades.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PROFISSIONAIS E DAS RESPONSABILIDADES

A prestação dos serviços que constituem o objeto deverá ser total, integral e exclusivamente executada e realizada pela **CONTRATADA**, sem quaisquer restrições. A **CONTRATADA** deverá apresentar todo o aparato e toda a estrutura, sejam elas de que naturezas forem, necessárias a prestação dos serviços, em pleno e total funcionamento. Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente através de profissional(is) devidamente habilitado(s), capacitado(s), treinado(s), equipado(s) (inclusive no que tange aos itens de proteção) e regularmente inscrito(s) junto ao órgão competente (quando necessário).

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CONTRATADA**, a prestação e o cumprimento de todos os serviços e o fornecimento de toda mão de obra, pessoal, equipamentos, veículos e materiais necessários à plena execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes da Dispensa de Licitação nº 52/2019, propostas de assessoria técnica, demais anexos e do presente instrumento, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza (inclusive aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO), dentre outros, resultante de qualquer vínculo empregatício ou não, salvo no caso de comprovada imunidade/isenção. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **CONTRATANTE** ou a qualquer entidade e pessoa ele vinculado ou terceiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, por toda a execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes deste instrumento, Dispensa de Licitação nº 52/2019, propostas de assessoria técnica e demais anexos, o valor total de R\$3.261,54 (tres mil duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

O referido pagamento será realizado da seguinte forma:

- a)** 50% do valor será pago na homologação das inscrições, mediante apresentação da correspondente nota fiscal, através de transferência bancária para conta de titularidade da **CONTRATADA**
- b)** 50% do valor em até 30 dias da execução satisfatória do presente objeto, mediante apresentação da correspondente nota fiscal, através de transferência bancária para conta de titularidade da **CONTRATADA**

No referido preço deverão também estar inclusos todos os custos advindos, decorrentes e relacionados a responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os

de proteção individual, quando necessários), maquinários, materiais, fretes, tributos, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais custos necessários a plena e total execução do objeto e demais atribuições e obrigações do Processo de Dispensa de Licitação nº 52/2019, propostas de assessoria técnica, demais anexos e do presente instrumento.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA**, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, na forma do Código Tributário Municipal, o qual será retido na fonte, e os demais tributos decorrentes de expressa disposição legal, que, em sendo necessários, também serão retidos na fonte, (salvo no caso de comprovada imunidade/isenção). As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto atividade: 2.019.

Modalidade: 3390.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da Contratada:

- a) Elaborar os instrumentos normativos (Edital e anexos), baseados nas informações e dados definidos com a Comissão de Concurso, contendo informações sobre cargos, vagas, eventuais condições de isenção, conteúdo temático para as provas e demais informações pertinentes;
- b) Divulgar o Concurso, conforme orientações legais, de modo a garantir o amplo conhecimento público do certame, através de *site* próprio;
- c) Efetuar inscrição de candidatos, que será realizada pela Internet;
- d) Proceder o cadastramento geral dos candidatos inscritos;
- e) Recrutar, remunerar e treinar equipe local para o desenvolvimento das atividades de coordenação e fiscalização da aplicação das provas;
- f) Imprimir, aplicar e corrigir as provas;
- g) Corrigir os cartões-resposta das provas objetivas por meio eletrônico;
- h) Fornece todo material necessário para aplicação das provas, folhas de assinatura, folhas de respostas e material de sinalização para cada um dos locais de prova;
- i) Acondicionar os cadernos de provas em envelopes de segurança, organizados por local e sala, de acordo com o previsto no Edital em quantidade suficiente para atender todos os candidatos inscritos;
- j) Confeccionar e fornecer os manuais e formulários de registro de ocorrências para uso dos coordenadores e fiscais;
- k) Disponibilizar condições especiais para os candidatos com deficiência, gestantes, lactantes e de outros candidatos que necessitem de outras condições especiais, desde que seja solicitado pelos interessados em formulário próprio;
- l) Fornecer dados, instrumentos legais, analisar e julgar eventuais recursos interpostos pelos candidatos nas diversas etapas de realização do Processo Seletivo;
- m) Estabelecer critérios de avaliação, aplicar e avaliar prova prática aos aprovados na prova objetiva para o cargo de Operador de Máquinas;
- n) Processar e entregar as listagens de resultados, sendo que a listagem dos aprovados será emitida por cargo, por ordem de classificação inclusive em meio digital, em formato editável para publicação pelo Município;
- o) Emitir listagem de classificação dos candidatos para homologação;



- p) Apresentar relatório final, contendo, em meio digital todos os dados de cadastro dos candidatos, inclusive com endereço e o resultado final do Processo Seletivo listado por classificação;
- q) Elaborar relatório final, em planilha *Excel*, disponibilizar arquivos do processo em txt. (compatível com o sistema Betha) com os dados relativos ao certame, para fornecimento de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC – e sistema e-sfinge.
- r) arcar com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação da equipe técnica alocada ao Projeto.
- s) Executar e cumprir fielmente todo o objeto, atribuições e demais obrigações constantes deste instrumento, Dispensa de Licitação nº 52/2019, das propostas de assessoria técnica e demais anexos;
- t) cumprir com todas as determinações, inclusive de natureza técnica, relacionadas ao objeto ou que forem apresentadas pelo **CONTRATANTE**;
- u) Se responsabilizar pela reparação civil ou penal dos prejuízos que o **CONTRATANTE** ou qualquer terceiro sofrer por eventual ação ou omissão, seja ela criminosa ou não, em decorrência deste;

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Além das demais responsabilidades e obrigações constantes da Dispensa de Licitação nº52/2019 e demais anexos, fica desde já o **CONTRATANTE** responsável:

- a) Nomear, através de ato da autoridade competente, a Comissão do Processo Seletivo;
- b) Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do Processo Seletivo, tais como legislações, normas, número de vagas, descrições dos cargos, remunerações, requisitos para provimento, entre outras;
- c) Facilitar os contatos da contratada com autoridades e instituições locais com vistas à perfeita organização do certame;
- d) Enviar, com antecedência necessária, os dados bancários para registro no sistema de geração de boletos e diariamente, após início das inscrições, arquivo retorno bancário, caso o valor das inscrições seja depositado em conta bancária do Município;
- e) Disponibilizar Posto de Atendimento, para os candidatos que não tiverem acesso à internet e equipamentos de informática necessários;
- f) Publicar, na imprensa oficial, os atos que, por determinação legal, devam ser divulgados;
- g) Divulgar os atos do processo, conforme orientação legal, garantindo o amplo conhecimento público dos certames, através do *site* do Município, jornais de circulação no Município e pelos meios de comunicação que julgar conveniente, de modo a garantir o amplo conhecimento público do certame;
- h) Providenciar os locais para a realização das provas;
- i) Fornecer no dia da aplicação das provas apoio de segurança e serviço médico para os locais de realização;
- j) Homologar o resultado final do Processo Seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO QUANTO AO SERVIÇO PRESTADO

A **CONTRATADA** executará única e exclusivamente o objeto deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e/ou aqueles que por ventura possam ser apresentados pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá na seguinte penalidade: I. pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pelo descumprimento, seja ele parcial ou total, de quaisquer de suas cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades ou, ainda, pela rescisão, sem justo motivo, sem prejuízo da aplicação das demais medidas e sanções aplicáveis a espécie.

A **CONTRATADA** sempre será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com as disposições constantes da Dispensa de Licitação nº 52/2019, anexos e do contrato em questão, independentemente das demais medidas legais cabíveis.

A penalidade deverá ser paga junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retida dos valores devidos à **CONTRATADA** ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser: - pela paralisação dos serviços; - pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONTRATADA**, do objeto deste contrato, sem prévia anuência por escrito do **CONTRATANTE**; - pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste contrato formal ou materialmente impraticável; - unilateralmente e a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, desde que notifique previamente a **CONTRATADA**; - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração; - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo **CONTRATANTE**, com as consequências previstas na CLÁUSULA SÉTIMA. Constituem também motivos para rescisão do contrato, aquele constante do art. 77 e as demais disposições constantes do art. 78, tudo da Lei Federal nº. 8.666/93. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo daquelas previstas neste instrumento.

Independentemente das sanções aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em: a) aplicação da pena de suspensão de direito de licitar pelo prazo de até 2 (dois) anos; b) declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, (a juízo dos **CONTRATANTE**). A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O objeto será prestado exclusiva e diretamente por profissionais da **CONTRATADA**. Os **CONTRATANTE** exercerão amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a **CONTRATADA** eximida de suas responsabilidades e obrigações.

A fiscalização a ser efetuada pelos **CONTRATANTE** poderá ser por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos. A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito do **CONTRATANTE**.

Aplica-se subsidiariamente a este termo, nos casos omissos, os ditames da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó - SC, independentemente de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem totalmente de acordo, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Cordilheira Alta/SC, 11 de novembro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Almir Valandro

ALTERNATIVE CONCURSOS EIRELI
Representante: **Daniel Breda**

Testemunhas

Adriana de Cezaro Moresco
004.723.779-14

Patrícia Strada Machado CPF:
CPF: 083.745.419-03

FISCAL DE CONTRATO

Maike Elize Techio
006.066.999-37

Adriana Borman Arndt
005.242.529-04